

PROJETO DE LEI 01-0249/2006 do Vereador Aurélio Nomura (PV)

Dispõe sobre a inclusão do inciso XII, ao Art 81 e a atualização do valor da multa constante no inciso IV, do Art. 169, da tabela do Anexo VI, da Lei nº 13.478/02, modificada pela Lei nº 13.522/03, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído ao Art 81, da Lei nº 13.472, de 30 de dezembro de 2002, o inciso XII, com a seguinte redação:

Art. 81 – Constituirão recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU: inciso XII – os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas na tabela de multas do Anexo VI, a que se refere o Art. 185 da Lei 13.478/02”

Art. 2º - Fica alterado o valor da multa constante no inciso IV, do Art. 169, do Anexo VI, da Lei nº 13.478/02, modificada pela Lei nº 13.522/03, cujo valor atualizado passará de R\$ 100,00 (cem reais), para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º - Constatada a primeira infração, o munícipe será notificado e informado sobre as consequências da reincidência.

§ 2º - Na reincidência, o munícipe será multado nos valores especificados no “caput” deste Artigo.

Art. 3º - O Executivo Municipal delegará às Subprefeituras a geração de mecanismos de atuação para a efetiva fiscalização e aplicação da penalidade prevista.

Art. 4º - Caberá à Prefeitura Municipal e às Subprefeituras disponibilizar o serviço de disk denúncia, para o efetivo atendimento das reclamações e denúncias, nos limites de suas regiões.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões de abril de 2006. Às Comissões competentes